



000500479935

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Bel. Lúcia Maria Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

33.733

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

Matrícula

Goiania, 22 de Janeiro de 1986.

IMÓVEL: Lote nº 14 da Qda. 68, á Rua VF-92, na VILA FINSOCIAL, nesta Capital, com área de 300,00m2, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m de frente pela Rua VF-92; 10,00m de fundos, dividindo com o lote 33; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 15; e, 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 13. PROPRIETÁRIA: A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-CO-MURG, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede n/Capital, inscrita no CGC/MF nº.00418160/0001-55, conforme matrícula n. 33.355 deste Cartório. A Oficial

R-1-33.733:Goiania, 22 de Janeiro de 1986. Por Esc. de Doação com Cláusula(s) de inalienabilidade quinquenária e de reversão ao patrimônio do doador de 19.12.85, L.º nº. 187, fls. 111v/112v do 8º Ofício de Notas desta Capital, a proprietária supra qualificada, DOOU á JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, solteiro, portador da CI. nº.604.400-SSP-Gq, maior, brasileiro, guarda-noite, portador do CPF nº.192.052.871-72, residente e domiciliado nesta Capital, o imóvel objeto constante na presente matrícula, no valor de Cr\$ 100.000. A Oficial.

Av-2-33.733: Goiania, 22 de Janeiro de 1986. Certifico e dou fé, que de acordo c/Esc. de Doação, objeto do R-2 supra, a presente doação impõe as seguintes condições:a) O lote que ora lhe é doado, fica gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 anos, após o qual poderá ser livremente transferido a terceiros. Caso ocorra abertura de sucessão hereditária, no decurso desse lapso, a mesma cláusula será subrogada nos herdeiros de "De cujus", que também não poderão realizar sua alienação, ficando o mesmo imóvel também livre de qualquer ônus, especialmente penhora, no mesmo prazo e nas mesmas condições atras veiculadas; b) ao referido imóvel, em caso de abandono por mais de 180 dias, fica imposta, também a cláusula de reversão a ele doador, sem direito qualquer tipo de indenização. A Oficial.



ISENTE
02978014756

REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCUNSCRIÇÃO
Márcia Valadão - Sub Oficial

VALOR DA CERTIDÃO NIHIL

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA

DATA DA RECEITA

Rubrica da Autoridade Expedidora
OF. Nº 073/2010/UEP.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente e reprodução autêntica da matrícula nº 33733 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original Goiania, 20 de Outubro de 2010

[Assinatura]